Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP.

## Processo nº 1005280-74.2017.8.26.0248

THIAGO DOS SANTOS PRODOXIO – ME, já qualificada nos autos da Ação de Execução de Título Judicial que promove em face de EVOLUÇÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

Conforme decisão inicial proferida nos autos dos Embargos à Execução opostos pela executada (processo nº 1010571-55.2017.8.26.0248) (*Doc. 1*), os embargos foram recebidos <u>SEM</u> efeito suspensivo, sendo perfeitamente cabível a penhora dos bens da devedora nesta fase processual.

Ressalta-se que, desde o processo promovido no Juizado Especial Cível, o qual foi extinto sem resolução do mérito, a exequente vem encontrando dificuldades para receber o que lhe é devido, visto que a executada se manifesta nos autos apenas quando lhe convém, ou seja, para pedir anulação de penhora, extinção do feito – sem fundamento, etc., e nunca para saldar o que deve.

Ademais, mesmo sendo realizadas diversas pesquisas eletrônicas pelo JEC (*Doc. 2*), tais como BacenJud, RenaJud e InfoJud, a exequente não logrou êxito em localizar bens passíveis de penhora de propriedade da executada, embora esta última esteja em pleno funcionamento, o que é incontroverso.

Sendo assim, não resta alternativa se não pleitear a penhora sobre o faturamento da executada, afinal, repita-se, a empresa está em pleno funcionamento, caso contrário, não teria requerido (e conseguido) a anulação do leilão de seus bens móveis nos autos do processo que estava em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Salto/SP.

Repise-se que o MM. Juízo do JEC já havia deferido a penhora sobre o faturamento da executada (*Doc. 3*), contudo, optou por extinguir o feito sem resolução do mérito, em homenagem ao Princípio da Simplicidade do Juizado Especial Cível (*Doc. 4*).

Portanto, não tendo encontrados outros bens da executada passíveis de constrição, e estando a empresa em pleno funcionamento, de rigor a penhora sobre seu faturamento, visando quitar o débito à exequente, em prestígio ao Princípio da Efetividade.

Destarte, requer serenamente a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 831 e 835, inciso X, do Código de Processo Civil, a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento), ou outra quantia que este MM. Juízo entenda pertinente, do faturamento da executada Evolução Serviços Temporários Ltda. (CNPJ nº 08.670.137/0001-65), tendo em vista que, conforme os próprios defensores da devedora afirmaram nos autos do processo que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Salto/SP, a empresa ré está em pleno funcionamento, tanto que opuseram Embargos à Execução objetivando exclusivamente protelar o presente feito.

Por fim, requer a juntada da inclusa planilha de cálculo do débito atualizado.

N. termos,

p. deferimento.

De Itu para Indaiatuba/SP, 19 de março de 2017.

RODRIGO SILVA ALMEIDA OAB/SP n. 282.896

ALEX SANDRO MARCHETTI OAB/SP n. 368.039